ARQUIVADO EM:
16 / 06 / 2017
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 095/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A PARTIR DA 1ª SÉRIE DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: VEREADOR ALISSON JACKSON DOS SANTOS - PROS.

DATA: 26/06/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI Nº 093 /2017

RECEBIDO
Em 26 / 06 / 2017
às 09:31 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª série da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com o registro no respectivo conselho.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 26 / 06 / 2017.

APROVADO EM:
09 / 08 / 2017.
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os materiais necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art.4°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5° - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, em 26 de Junho de 2017.

Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

JUSTIFICATIVAS

A cúpula mundial de Educação Física, realizada em Berlim em novembro de 1999, confirmou um declínio e/ou uma marginalização da educação física nas escolas em muitos países do mundo, com deficiências notadas na alocação de tempo no currículo, no status da disciplina, no material, nos recursos humanos e financeiros, nas questões de gênero e deficiências e na qualidade da entrega do programa (Hardman & Marshall, 2000).

Uma questão que necessita ser aprofundada é sobre a relevância e a qualidade dos currículos da Educação Física. Em algumas partes do mundo, os currículos de Educação Física estão sofrendo mudanças com sinais de que seus propósitos e funções estão sendo redefinidos para acomodar resultados educacionais para toda a vida mais amplos. Necessário que o Brasil se debruce sobre essa questão vez que se percebe a falta de política para a Educação Física Nacional.

Os programas de Educação Físicos escolar têm sido organizados quase que exclusivamente em torno dos desportos formais. Supõe-se, geralmente, que a prática esportiva por si só atinja os objetivos educacionais esperados: desenvolvimento das habilidades motoras, melhora da aptidão física, desenvolvimento sócio-pessoal, dentre outros.

Assim, considerando que a Educação Física Escolar deve despertar no aluno o prazer pela atividade física e esportiva e dar conhecimento a respeito dos diferentes exercícios, precisa re-orientar seus programas, para atender mais eficazmente à sua função educacional, assumindo com plenitude seu papel exclusivo e relevante – educar sobre – através e – para a compreensão da atividade física e esportiva, facilitando mudanças nas ações, no comportamento e nas atitudes dos estudantes, possibilitando tomadas de decisões bem informadas rumo à adoção de um estilo de vida ativo.

O período correspondente à idade escolar inicial representa uma fase crítica durante a qual a conduta das crianças em relação à prática de atividades físicas e exposição a comportamentos sedentários (assistência à televisão) são estabelecidos, tornando-se mais estáveis e gradualmente mais difíceis de modificar.

Outras investigações vêm evidenciando que o tempo que crianças despendem em atividades sedentárias (assistir televisão, jogar videogame) está associado a desfechos negativos em saúde, tais como sobrepeso e obesidade em idades mais avançadas. Além do controle de peso, a prática de atividade física, nesta fase da vida, parece ter efeito sobre a densidade mineral óssea, desempenho motor e sobre variáveis psíquicas, tais como auto-estima e auto-imagem, entre outras.

Sobrepeso e obesidade vêm se tornando eventos de saúde cada vez mais freqüentes em crianças pré-escolares.

Por meio dessa disciplina e sob a orientação de profissionais de Educação Física, as crianças e os jovens aprendem e se preparam para desenvolver as habilidades de ser, conviver, conhecer e fazer – exatamente os quatro pilares que dão base ao ensino, segundo a Unesco.

Aulas de Educação Física significam muito mais do que atividades corporais. Por meio de apreensão de conhecimentos específicos dessa disciplina e da prática regular de atividades físicas e esportivas a mesma desenvolve competências, capacidades e habilidades, associadas às dimensões afetivas, cognitivas, sociais, psicomotoras, e internaliza valores. Pela participação em atividades individuais e coletivas a criança ou aluno deixará de pensar apenas em si mesmo para contribuir para o alcance do bem-estar comum.

Desta forma faz-se necessário resgatar a prática de atividades físicas tão necessárias ao desenvolvimento das crianças. Nesse sentido entendemos que a disciplina Educação Física escolar, ministrada por Profissionais de Educação Física é um dos fatores fundamentais para que a criança possa ter seu desenvolvimento integral, adquirir sua coordenação motora que contribuirá para a alfabetização, assim como para seu desenvolvimento cognitivo e social. Imperioso ressaltar que a falta de estimulação motora na infância acarreta, além de déficits motores, uma série de limitações no âmbito cognitivo, sócio-afetivo e emocional.

Na continuidade das séries escolares a Educação Física além de oportunizar a vivência de diversas práticas de atividades físicas tem a responsabilidade com a aquisição de conhecimentos e de hábitos de atitudes para uma vida saudável, que se incorporados a vida cotidiana da criança contribuirá tanto para seu desenvolvimento integral como para que tenha uma qualidade de vida mais confortável e principalmente ativa.

A Manchete da CBS é significativa, "Obesidade Sobe, Educação Física Desce" (Turner, 2005). Está ocorrendo um crescimento relatado e difundido de obesidade, de doenças relacionadas ao estilo de vida sedentário e do aumento associado dos custos com cuidados de saúde, especialmente em países economicamente desenvolvidos.

Estamos as voltas com a epidemia de obesidade atingindo todas as faixas, inclusive a infantil e jovem. Nesse sentido imperioso que durante o período escolar seja oferecido, no contra turno escolar, atividades físicas, sejam em forma de exercício físico ou esporte, de tal forma que a criança tenha possibilidade de participar, pelo menos três vezes por semana de atividades físicas mais intensas que contribuam para seu condicionamento físico, o que certamente contribuirá para a diminuição da obesidade.

Acreditamos que se devem conjugar esforços no sentido de que a disciplina Educação Física escolar esteja presente em todas as séries e anos escolares, ministrada por Profissionais de Educação Física. Que o objetivo esteja bem definido desse componente curricular, fazendo parte do projeto pedagógico da escola, de tal forma que contribua para seu desenvolvimento integral, para a educação para a saúde e para compreensão da importância da prática de atividades físicas ao longo de sua existência aqui na Terra.

Devemos, sim, neste momento, aproveitando que o Brasil vai receber e promover os maiores mega eventos desportivos do mundo, promover campanhas não só para assistir aos eventos, mas incentivar as pessoas a adoção de estilo de vida mais ativo, a prática de atividades físicas, pois isso contribuirá individualmente para o bem estar de cada um bem como coletivamente para diminuir a incidência de doenças e proporcionar economia no atendimento aos doentes, contribuindo desta forma para que e inicie o processo de erradicação da obesidade em nosso país.

Desta forma o presente Projeto é de fundamental importância vez que sem Educação Física a Educação fica comprometida. A componente curricular Educação Física se desenvolve integrada ao projeto pedagógico da escola, em sessões semanais, por meio de jogos, atividades rítmicas e expressivas, atividades esportivas, ginásticas, danças e lutas. É necessário reafirmar o caráter formativo da educação física escolar, permitindo que ela seja oferecida a todos os estudantes, independente de condições físicas, raça, cor, gênero sexo e condição social.

O Projeto de Lei aponta os princípios e valores que fundamentam a educação física escolar como: universalização, inclusão, diversidade, cidadania, saúde e qualidade de vida. O compromisso com o associativismo, a solidariedade, a tolerância e o respeito pelo outro são aspectos intrínsecos à formação dos estudantes e devem ser repassados por meio de uma educação física bem orientada, alicerçada na qualidade técnica, na ética e no compromisso social dos docentes e no envolvimento da comunidade escolar.

Por oportuno o PL aponta os objetivos da Educação Física escolar que é o de contribuir na formação geral dos estudantes, favorecer a aquisição de competências motoras, a ampliação do repertório de movimentos e o hábito da prática regular de atividades físicas, entre outros. As estratégias utilizadas para alcançar estes objetivos devem garantir que os estudantes tenham acesso ao conhecimento e aos bens culturais, científicos e tecnológicos produzidos pela humanidade e a prática da educação física como componente fundamental da educação para uma vida saudável.

Outrossim o PI visa garantir uma Educação Física escolar que qualidade estabelecida por meio de políticas educacionais que compreendam a Educação Física como um direito de todas as crianças e jovens à uma educação de qualidade. Essas políticas devem

considerar a necessidade de que a Educação Física seja orientada em todos os níveis por professores de Educação Física com formação superior, qualificados e remunerados dignamente. É necessário também que as atividades propostas se realizem em ambiente físico adequado, com equipamentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a todos. Importa, ainda, que os projetos pedagógicos das escolas valorizem e promovam atividades de Educação Física com ênfase na educação, na saúde e na interação comunitária.

Entendendo que a missão ou objetivo principal da Educação Física é preparar o Ser Humano, intelectual, cultural e fisicamente para uma capacidade de vivência, seja consigo mesmo, com seus semelhantes, com o meio ambiente, com equipamentos e materiais, enfim preparar o indivíduo para que disponha de cultura que lhe permita a adoção de um estilo de vida ativo.

Diante da alta relevância educacional do projeto de lei aqui apresentado, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Maio de 2012.

PARA MAIOR CONTRIBUIÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS PARLAMENTARES, encaminhamos abaixo a

Carta da Educação Física Escolar do Fórum de Educação Física Escolar: Realidade e Perspectiva do 22º Congresso Internacional de Educação Física.
Foz do Iguaçu, 17 de Janeiro de 2007

CONSIDERANDO que a intervenção profissional na escola (magistério) é uma das mais privilegiadas formas de exercer a cidadania e formação para a apropriação emancipatória do corpo, da identidade subjetiva e da qualificação para o ser e para o trabalhar, para o lazer e para a criatividade;

CONSIDERANDO que a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (UNESCO/1978), no seu artigo 1º estabelece que "A prática da Educação Física e do Esporte é um direito fundamental de todos", e que o exercício deste direito: (a) é indispensável à expansão das personalidades das pessoas; (b) propicia meios para desenvolver nos praticantes aptidões físicas e esportivas nos sistemas educativos e na vida social; (c) possibilita adequações às tradições esportivas dos países, aprimoramento das condições físicas das pessoas e ainda pode levá-las a alcançar níveis de performances correspondentes aos talentos pessoais; (d) deve ser oferecido, através de condições particulares adaptadas às necessidades específicas, aos jovens, até mesmo

às crianças de idade pré-escolar, às pessoas idosas e aos deficientes, permitindo o desenvolvimento integral de suas personalidades;

CONSIDERANDO que a Associação Européia de Educação Física (EUPEA) na Reunião do Comitê Diretor em Ghent (1997), na busca de uma identidade da Educação Física na Europa, reconheceu:
(a) A Educação Física é a única possibilidade de contribuição para todos os alunos, não existindo Educação na Escola sem Educação Física; (b) A Educação Física objetiva o desenvolvimento de uma aprendizagem e saúde, e é essencialmente um meio de ensino da atividade física como uma parte da experiência educacional dos alunos; (c) Cada país tem sua própria identidade cultural, onde em geral, cada aluno, independente da habilidade, sexo, etnia ou base cultural, tem o direito de experimentar um programa de Educação Física que promova:
- uma sólida base de competência física e conhecimento das atividades físicas;
- crescimento e desenvolvimento;
- um entendimento da importância de um estilo de vida saudável;
- uma auto-estima positiva no contexto da Educação Física;
- habilidades que possam ajudar a resolver problemas e cooperações com outros nos contextos do esporte e da atividade física;
- um interesse ao longo da vida para um engajamento e afinidade para atividades físicas.

CONSIDERANDO que a Declaração de Madrid (1991), adotada pela Associação Européia de Educação Física (EUPEA), no seu art. 1º, defendeu que não há Educação sem Educação Física;

CONSIDERANDO que a Associação Européia de Educação Física (EUPEA),apresentou documento no Congresso Mundial de Yokohama (ICHPERD/ 1993), no qual assegura que:
(a) A Educação Física significa uma contribuição singular para a educação dos estudantes;
(b) A Educação Física é um processo de aprendizagem e consiste essencialmente no meio de usar a atividade física para contribuir na experiência profissional das pessoas;
(c) A Educação Física, como parte do processo educativo, desenvolve possibilidades de movimento e educa para o entendimento por quê ela é relevante e como e onde deve ser utilizada devendo ser considerada como experiência única por tratar de um dos mais preciosos recursos humanos, que é o corpo;

CONSIDERANDO que a III Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte - MINEPS III, pela Declaração de Punta del Este (1999), nos seus documentos preparatórios, enfatizou que é importante que os professores de Educação Física tenham estatuto comparável ao professor e profissionais de outras áreas, para que suas missões sejam revalorizadas; reiterou a importância da

Educação Física e do Esporte como elementos essenciais e partes integrantes do processo de educação permanente e de desenvolvimento humano e social; evidenciou uma profunda preocupação com a redução dos programas de Educação Física, o que pode estar contribuindo para o aumento da delinqüência juvenil e da violência, assim como um incremento nos gastos médicos e sociais, mostrando que para cada dólar investido em atividades físicas corresponde a uma diminuição de 3,8 dólares em despesas médicas;

CONSIDERANDO o Manifesto Mundial da Educação Física – FIEP 2000;

CONSIDERANDO a Carta de Londrina: Manifesto do Congresso Norte-Paranaense de Educação Física Escolar,

CONSIDERANDO a Carta Brasileira de Educação Física do Conselho Federal de Educação Física

CONSIDERANDO que a Educação Física Escolar é um componente do sistema educacional caracterizado pela ênfase nos conceitos, princípios, valores, atitudes e conhecimentos das dimensões biodinâmica, comportamental e sócio-cultural do movimentar-se humano e da corporeidade;

CONSIDERANDO que Educação Física Escolar propicia ao aluno, através da prática consciente de atividades corporais, a otimização de possibilidades e potencialidades do desenvolvimento e da movimentação corporal harmoniosa e eficaz;

CONSIDERANDO que se faz necessário, efetivar-se no cotidiano escolar os princípios emanados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) para assegurar que estudantes atendidos pelo Sistema de Educação Nacional recebam a necessária atenção em relação à educação integral a que têm direito;

CONSIDERANDO que a Educação Física escolar através de sua especificidade própria e responsabilidade exclusiva, diferencia-se das outras disciplinas pelo movimento com sentido.

CONSIDERANDO que a Educação Física, incluída no processo educativo do ensino básico, também apresenta conteúdo da educação geral, como por exemplo, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, a serem vivenciados, destacados e refletidos em sua prática, constituindo elementos balizadores da formação de uma sociedade mais justa e humana;

CONSIDERANDO que dada a abrangente e diversificadas possibilidades de atividades corporais que podem compor o programa de educação física escolar, é essencial que o

profissional de Educação Física domine o conjunto de conhecimentos especializados sobre o movimentar-se humano, teóricos e técnicos bem como habilidades necessárias à intervenção profissional da Educação Física.

Recomendamos a adoção dos seguintes princípios:

- A Educação Física Escolar (EFE) somente cumpre seus objetivos fazendo com que os alunos(as) vivencie o movimento de forma reflexiva e significativa para obter maior qualidade de vida e promoção da saúde;
- A Educação Física Escolar só se justifica se for de qualidade;
- A Educação Física Escolar deve sempre estar integrada ao projeto pedagógico da escola, sendo tratada em igualdade de condições com os outros componentes curriculares;
- A Educação Física Escolar por sua característica e potencial possibilita a vivência e assimilação de valores como: solidariedade, excelência, sustentabilidade, esportividade, paz, entre outros, conforme recomenda as Nações Unidas;
- A Educação Física Escolar no cumprimento de suas finalidades utiliza a ginástica, as danças, os jogos, as lutas, os esportes e atividades interrelacionais criativas e cooperativas de caráter lúdico;
- A Educação Física Escolar deve possibilitar a construção de conhecimentos para a autonomia da prática de exercício físico e/ou esportivo estimulando o hábito da prática;
- A Educação Física Escolar contribui de forma efetiva para o desenvolvimento de cultura, adoção de estilo de vida ativa e saudável e para o pleno exercício da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 095/2017
Autor: Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 095/2017, que dispõe sobre inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª série da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo tornar obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas Municipais, a partir da 1ª série, conforme Lei federal nº 10.793/2003

Desta forma faz-se necessário resgatar a prática de atividades físicas tão necessárias ao desenvolvimento das crianças.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 095/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 08 de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 084/2017 – CMC
Projeto de Lei nº 095/2017
Autoria: Vereador Allison Jackson dos Santos
Aprovado em 09/08/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 10/08/2017
1119940
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmar
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Conforme redação original)

LEI nº:

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro no respectivo conselho

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os matérias necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de agosto de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Ofício nº 1.101/17 – SCM

Caicó/RN, 18 de setembro de 2017.

A Sua Excelência
ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: solicita numeração de ordem para promulgação de lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o **envio imediato dos próximo número de ordem** para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei para o qual processou a sanção tácita:

- ***Projeto de Lei nº 095/2017 (Autógrafo de Lei nº 084/2017-CMC, protocolado na Prefeitura em (18/082017), que dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como competente curricular obrigatório e dá outras providências.***

Em seguida, a lei promulgada será encaminhada à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso a lei oriunda do referido projeto já tenha sido sancionada expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos a respectiva lei.

Atenciosamente,

Odair Alves Diniz
Presidente

Recebido em
18/09/2017
Daniel de Souza Damião

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

15

Oficio n.º 228/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 13 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha mensagem MENSAGEM DE VETO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho Mensagem de Veto ao Autógrafo Lei n°. 095/2017, oriundo desta casa, em razão das consequências orçamentárias que o aumento do número de aulas geraria nos cofres públicos.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 20/09/17
As 10:24 horas
FUNCIONÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ 08.096.570/0001-39
GABINETE DO PREFEITO

16

Assunto: Autógrafo de Lei nº 095/2017

Caicó/RN, 06 de setembro de 2017.

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência que sou levado a vetar o *caput* do artigo segundo do Autógrafo de Lei nº 095/2017, oriundo dessa Casa, em razão das consequências orçamentárias que o aumento do número de aulas geraria nos cofres públicos.

A matéria de que trata o texto vindo desta Respeitável Câmara, além de reconhecer a importância da nobre profissão de educador físico, é de conteúdo importantíssimo para a saúde, bem estar e desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Com efeito, nota-se que o autografo em questão trata sobre a inclusão da disciplina de Educação Física na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais, a partir do 1º ano, como componente curricular obrigatório, ratificando e instituindo como obrigação conduta que já vem sendo adotada por este Município.

Ocorre, que hoje são ofertadas duas aulas semanais da disciplina seguindo por simetria a base curricular instituída pelo Estado do Rio Grande do Norte. Logo, aumentar o quantitativo para 03 três aulas por semana geraria impacto orçamentário que não poderia ser suportado por esta municipalidade.

Em razão disso, venho, Senhor Presidente, apresentar VETO tão somente ao *caput* do artigo segundo do Autógrafo de Lei nº 095/2017, conforme autoriza o art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desse augusto Poder.

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 14/09/17
As 10:04 horas
FUNCIONÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1.0209/PMC

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autógrafo de Lei

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando a emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria em relação à conformidade do autografo de Lei nº 095/2017-CMC com o ordenamento jurídico vigente.

É o que importa relatar. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Versa o presente autografo sobre a inclusão da disciplina de Educação Física na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais, a partir do 1º ano, como componente curricular obrigatório.

A análise do texto em apreço revela a total compatibilidade de sua redação em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/06) e à Lei nº 9.696/98, que regulamentou a profissão de educador físico.

Outrossim, em consulta formulada por esta Douta Procuradoria junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, foi constatado que a disciplina já vem sendo ofertada regularmente pela rede municipal de ensino. Contudo, com carga horária de duas aulas semanais e não três, como propõe o *caput* do artigo segundo do texto. Neste passo, a disposição poderá impactar no orçamento do Executivo, razão pela qual recomenda-se a serena análise de conveniência e oportunidade em relação ao veto da disposição.

Ademais, é pertinente destacar que caso entenda-se pela impossibilidade de aumento do número de aulas, o objeto do veto poderá ser apenas o *caput* do dispositivo, conforme autoriza o art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

III – OPINIÃO

Desta feita, conforme os fundamentos acima elencados e diante da harmonia do texto em apreço com as exigências do ordenamento pátrio, a Procuradoria Jurídica deste Município OPINA pela conformidade do autografo nº 095/2017 – CMC com a legislação vigente.

Por fim, recomenda-se a análise de impacto administrativo e financeiro ocasionada pelo possível aumento do número de aulas semanais.

Este é o nosso parecer.

Elevamos para apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 06 de setembro de 2017.

PEDRO HENRIQUE DANTAS DA ROCHA

Procurador Geral do Município

OAB/RN 9.091

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 084/2017 – CMC
Projeto de Lei nº 095/2017
Autoria: Vereador Allison Jackson dos Santos
Aprovado em 09/08/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 10/08/2017
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmar
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Conforme redação original)

GABINETE DO PREFEITO:
Despacho: SOLICITO PUBLICAR
JURIDICO
Em, 25/08/2017
ROBSON DE ARAÚJO
PREFEITO
CPF: 837.946.624-15

LEI nº:

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro no respectivo conselho.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

20

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os matérias necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de agosto de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Ofício nº 1.232/17 – SCM **Caicó/RN, 09 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência
ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: solicita numeração de ordem para promulgação de lei – (reitera oficio nº 1101/2017).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para REITERAR a solicitação do oficio nº 1.101/2017, de 18/09/2017) em que foi requisitar a V. Exa. o **envio imediato dos próximo número de ordem** para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei para o qual processou a sanção tácita:

- ***Projeto de Lei nº 095/2017 (Autógrafo de Lei nº 084/2017-CMC, protocolado na Prefeitura em (18/082017), que dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir de 1ª serie da disciplina de Educação Física como competente curricular obrigatório e dá outras providências.***

O Veto ao Projeto supra mencionado*, deu entrada nesta Casa, em prazo superior aos 15 (quinze) dias úteis, recebido em* ***20/09/2017. Motivo de seu arquivamento.***

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
10 / 10 / 17
Elaine Cristina Santos
Assistente Administrativo
Mat.: 1.1334

Odair Alves Diniz
Presidente

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 070 / SMA **Caicó/RN, 16 de outubro de 2017.**

A sua Excelência o Senhor
Vereador **ODAIR ALVES DINIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Caicó/RN.

Senhor Presidente,

Em atinência ao Ofício nº 1.232/17 - SCM, envio o próximo número de Lei para promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei.

- Projeto de Lei nº 095/2017 (autógrafo de lei nº 084/2017 - CMC), que dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como competente curricular obrigatório e dá outras providências, **LEI nº 5.026 de 16 de outubro de 2017.**

Atenciosamente,

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO
Em 18/10/17
Às 09:28 horas
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1.0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

23

Ofício nº 1.232/17 – SCM

Caicó/RN, 09 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
10/10/17
SERVIDOR

A Sua Excelência
ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: solicita numeração de ordem para promulgação de lei – (reitera ofício nº 1101/2017).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para REITERAR a solicitação do ofício nº 1.101/2017, de 18/09/2017) em que foi requisitar a V. Exa. o **envio imediato dos próximo número de ordem** para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei para o qual processou a sanção tácita:

- ***Projeto de Lei nº 095/2017 (Autógrafo de Lei nº 084/2017-CMC, protocolado na Prefeitura em (18/082017), que dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como competente curricular obrigatório e dá outras providências.***

O Veto ao Projeto supra mencionado**, deu entrada nesta Casa, em prazo superior aos 15 (quinze) dias úteis, recebido em **20/09/2017. Motivo de seu arquivamento.

GABINETE DO PREFEITO:
Destino: CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
Em 13 / outubro / 17

Atenciosamente,

Odair Alves Diniz
Presidente

ROBSON DE ARAUJO
PREFEITO
CPF: 837.948.624-15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro no respectivo conselho.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os matérias necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro no respectivo conselho.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os matérias necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente